

---

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL****ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE nº 02 /2020**

Processo nº 9635/2019

Relatora: Anita Gros da Silva Tozzi

Órgão Julgador: CPROGE- Conselho da Procuradoria Geral

Data do julgamento: 15/01/2020

Data do acórdão:

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - COMTRAM - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA - MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - ENTIDADES SEM FINALIDADE LUCRATIVA - VEDAÇÃO EXPRESSA DE QUE OS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS SEJAM FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE DE REPRESENTANTES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PARTICIPAREM COMO MEMBROS DO COMTRAT. RECOMENDAÇÃO DE REVOGAÇÃO EXPRESSA DO DECRETO MUNICIPAL 34.893/2018.**

- 1 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMTRAT, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, deve ser composto por membros do Poder Público e entidades não governamentais, conforme determina o art. 6º da Lei Municipal 3.866/2015.
- 2 - Impossibilidade de participação, no COMTRAT, das concessionárias de transportes coletivos, uma vez que não se enquadram no conceito de entidades não governamentais.
- 3 - Previsão expressa, no art. 9º da Lei Municipal 3.866/2015, de que os membros representantes de entidades não governamentais não poderão ser funcionários das empresas concessionárias do transporte coletivo.
- 4 - Se mostra contraditório e questionável que a pessoa jurídica de direito privado, no caso em questão a concessionária do serviço público, que desempenha a atividade de transporte público, proponha medidas de normatização, fiscalização e avaliação do próprio serviço por ela prestado e, ainda mais pontual, que participe do processo de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

42  
/ 8

5 - Ao propor a criação do COMTRAT, objetivou o legislador incluir a população - denominada como "sociedade civil" - na tomada de decisões sobre o trânsito local, o que afasta a ideia de participação da própria pessoa jurídica prestadora do serviço e também objeto da fiscalização.

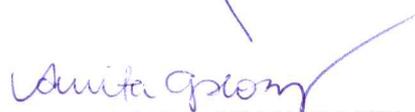
6 - Recomendação de revogação expressa do Decreto Municipal 34.893/2018.

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Sr<sup>a</sup> Conselheira-Relatora.

Recomendação para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal revogue de forma expressa o Decreto Municipal 34.893/2018, editando novo decreto de nomeação com exclusão das Concessionárias de Transporte Público do rol dos representantes das entidades não governamentais.

  
**WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO**  
Presidente do CPROGE

  
**ANITA GROS DA SILVA TOZZI**  
Conselheira-Relatora

